

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2005

Lei Nº 321 de 14 de Dezembro de 2005

"Cria, no âmbito da Administração Municipal, o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, estabelece atribuições, define o número de cargos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Administração Municipal, na forma da Lei Federal nº. 10.507/2002, o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, em número de 13 (treze), com exercício exclusivo no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. O Cargo de Agente Comunitário de Saúde se assenta pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Para preenchimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde são exigidos os seguintes requisitos:

- a) residir na área da comunidade em que atuar;
- b) haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Agente Comunitário de Saúde, com base em conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- c) haver concluído o ensino fundamental.

§ 1ª - Os que na data da publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde - ACS, na forma do artigo 2º, ficam dispensados da exigência a que alude a alínea "c" do artigo 3º.

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde - ACS prestará seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto, na forma preconizada na Lei Federal nº. 10.507/2002.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei terá remuneração fixada e o respectivo pagamento realizado com base nas transferências de recursos financeiros da União, em conformidade com a legislação e normas expedidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º. A contratação dos Agentes de Saúde se dará mediante aprovação em concurso público, sendo assegurada a contratação dos servidores da categoria que já integram o Programa de Agente Comunitário de Saúde de Santo Antonio de Lisboa e que tenham ingressado no serviço através de Teste Seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, cujo regime jurídico é o da CLT.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário, mas o tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1ª de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

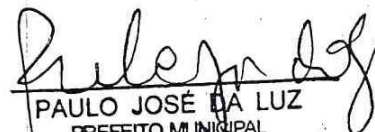

PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, conforme estabelecimento na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI sob a Lei Nº 321 de 14 de Dezembro de 2005.

Sancionada em 14.12.2005

Repromulgada em 14.12.2005


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL